

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1056L de 15/12/97

Autuado com 03 folhas

Ass. *M*

Publique - se inclua-se em pauta por CINCO, sessões

11 / 12 / 97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01

RGL. 10.561-97

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 784, DE 1997

Dispõe sobre a instituição do DIA ESTADUAL CONTRA A VIOLÊNCIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º : Fica instituído o "DIA ESTADUAL CONTRA A VIOLÊNCIA", a ser lembrado anualmente no dia 25 de novembro.

Artigo 2º : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTRADA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

-9 DEZ 10 4 4 5 029917

Sala das sessões, em

Lívio Giosa

LÍVIO GIOSA

Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém 1 assinatura

SSC. 11 / 12 / 1997

[Assinatura]

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 12/12/97

FLS. N.º 02
RGL. 10.561-97
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

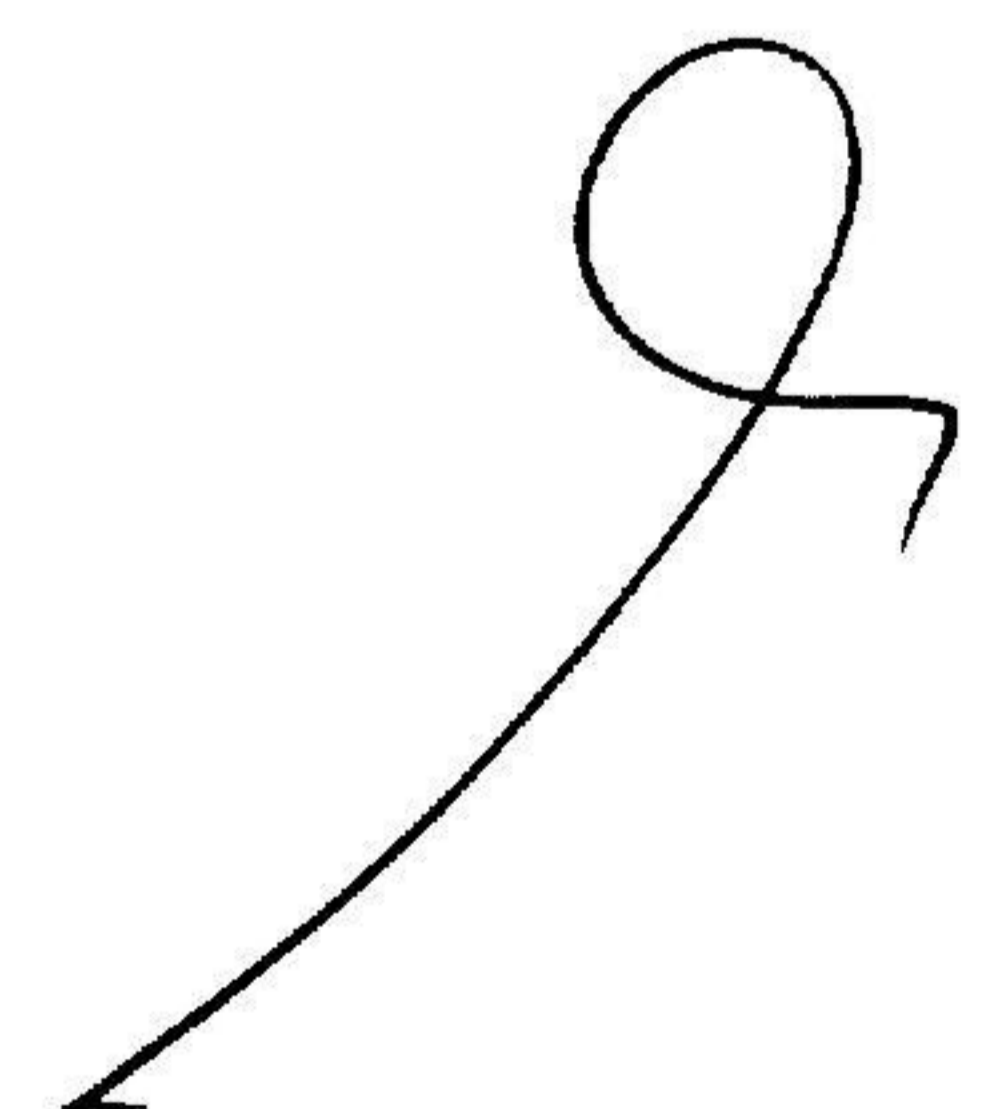
A sociedade civil vem passando todos os dias por um surto de violência, em todas as regiões do nosso estado.

Reunidos no dia 25/11, em São Paulo (Capital) fundou-se uma Associação Civil, sem fins lucrativos, denominada “INSTITUTO SÃO PAULO CONTRA A VIOLÊNCIA”, formada por Entidades representativas de nossa sociedade, com o objetivo de combater a violência em todo nosso Estado, através das seguintes ações:

O Instituto tem por finalidade, formular, propor e acompanhar junto à sociedade civil, programas de prevenção da violência e da criminalidade, programas que contribuam para a redução da criminalidade. Apoiar as ações de entidades que já tenham programas na área da prevenção da violência; desenvolver programas visando melhorar a confiabilidade nas instituições de segurança e justiça, aumentando inclusive a eficiência dos agentes e das agências de controle de violência, investindo em programas que visem melhorar o desempenho dos recursos humanos dos organismos responsáveis pela redução da violência e pela segurança pública, promover ações para diminuir a criminalidade, o desarmamento da sociedade civil, e recuperar a dignidade e civilidade dos cidadãos.

A formação deste Instituto se trata de fato inédito na sociedade brasileira e paulista.

Pela primeira vez a sociedade organizada, indignada e perplexa diante do aumento considerável de violência, toma à frente para contribuir junto com as autoridades constituídas, com sugestões e ações capazes de minimizar os índices de violência no Estado.



FLS. N.º 03
RGL. 10.562-97
PROT. Nº 10 LEGISLATIVO

Portanto, entendemos ser importante marcarmos este dia com um ato para, junto com a sociedade de São Paulo, refletirmos sobre todas as ações e movimentos contra qualquer tipo de violência.

Pelas razões expostas, é que oferecemos o presente projeto de lei, contando com a aprovação dos Nobres Pares desta Assembléia.

Sala das Sessões, em 05/12/97


LÍVIO GIOSA
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de.....

